

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ
SECRETARIA DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

1.1 O objeto da presente licitação visa a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA. NA ÁREA DE LIMPEZA PÚBLICA URBANA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, RESÍDUOS PÚBLICOS E ENTULHO, COM VARRIÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, PODA, CAPINAÇÃO E PINTURA DE MEIO FIO NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ACARAÚ-(CE).**

1.2 Os documentos auxiliares e os parâmetros utilizados para a obtenção do valor global de referência, nos termos do artigo 23 da Lei. 11º 14.133/2021.

1.3 O contrato terá vigência, contados a partir da sua assinatura nos termos do artigo 105, 106 e 107 da Lei nº14133/2021, ou ainda de acordo com o cronograma físico-financeiro.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.1.1 A necessidade da contratação de uma empresa especializada em limpeza pública urbana e manejo de resíduos sólidos tem o potencial de gerar uma série de resultados pertinentes e impactantes para a comunidade e o ambiente urbano. Dentre esses resultados, destacam-se: melhoria da qualidade de vida dos munícipes, redução do lixo nas ruas, deixando a cidade limpa, eficiência operacional uma vez que a empresa especializada trará maior eficiência aos processos coleta, transporte e disposição de resíduos, otimizando recursos e reduzindo custos associados à gestão inadequada de resíduos urbanos. Desta forma, para proporcionar uma cidade limpa e manter o controle de vetores de saúde e higiene, a solução encontrada por esta secretaria é a contratação de uma empresa especializada no segmento de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, para a execução dos serviços de limpeza em vias e logradouros públicos no Município de Santana do Acaraú - Ceará.

2.1.2 Visando a melhoria na acessibilidade e na mobilidade urbana, facilitando o trânsito de pessoas e veículos e a integração das diversas regiões da cidade com a limpeza da rua.

2.2. Enquadramento da contratação:

A contratação fundamenta-se no art.º 6º, inciso XXXVIII; art.º 28, inciso II; art.º 29, parágrafo único; todos da Lei n.º 14.133/2021 c/c do art.º 17, § 2º da Lei 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 071202 de 07 de Dezembro de 2023 e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ
SECRETARIA DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 Forma de execução da contratação: **indireta, em regime de empreitada por preço global.**

3.2 O presente Termo de Referência, como, já informado, refere-se à contratação de Empresa de Engenharia especializada para a Execução dos serviços de limpeza pública urbana, para execução dos serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares, resíduos público e entulho, com varrição de vias e logradouros públicos, poda, capinação e pintura de meio fio do município de Santana do Acaraú, encontrando-se delimitado neste os seguintes requisitos:

3.2.1 **Definição do local dos serviços:** Bairros da sede e distritos no município de Santana do Acaraú.

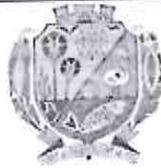
3.2.2 **Definição dos serviços a serem executados:** Após levantamentos verificou-se que os serviços a serem contratados serão de empresa especializada na área de limpeza pública urbana para a execução dos serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares, resíduos públicos e entulho, com varrição de vias e logradouros públicos, poda, capinação e pintura de meio fio:

1. COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DOMICILIARES SEDE;
2. COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS ENTULHO SEDE E DISTRITO;
3. COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DOMICILIAR URBANO E PODA NOS DISTRITOS;
4. COLETA E TRANSPORTE DE PODA NA-SEDE;
5. SERVIÇOS DE VARRIÇÃO;
6. SERVIÇOS DE CAPINAÇÃO;
7. SERVIÇOS FISCALIZAÇÃO;
8. SERVIÇOS DIVERSOS;
9. SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS.

3.2.2.1 A classificação do lixo é feita pela origem da produção que se divide em: regular (domiciliar, comercial e varrição), público, industrial, entulhos e perigosos (terminais rodoviários, aeroportuários, ferroviários, indústrias geradoras de resíduos perigosos e demais atividades que produzam resíduos causadores de doenças).

3.2.2.2 **Domiciliar:** Todo o lixo originário de residências, constituído por restos de alimentos, produtos deteriorados, jornais e revistas, garrafas, embalagens em geral, papel higiênico e grande diversidade de outros itens.

3.2.2.3 **Comercial:** Todo o lixo originário de estabelecimentos comerciais e de serviços tais como: supermercados, bancos, lojas, bares, restaurantes,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ
SECRETARIA DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

órgãos públicos e escritórios. O lixo proveniente destas atividades apresenta uma grande quantidade de papel, plásticos, embalagens diversas.

3.2.2.4 **Varrição:** Aquele proveniente da limpeza de vias públicas, galerias, praças, córregos, terrenos públicos, feiras livres e restos de podas de árvores.

3.2.2.5 **Público:** Aquele proveniente dos serviços de capina, restos de limpeza e de poda de canteiros, praças e jardins animais mortos e dos resíduos não recolhidos pela coleta regular.

3.2.2.6 **Industrial:** Aquele proveniente das indústrias metalúrgicas, químicas, petroquímicas, papelarias, alimentícias, calçados, etc. Em caso de a indústria produzir lixo que cause danos à saúde ou ao meio-ambiente será considerado como especial.

3.2.2.7 **Perigosos:** Aquele que constituem de materiais sépticos e está presente nos terminais rodoviários, aeroportuários, portuários. Os resíduos assépticos destes locais serão considerados domiciliares.

3.2.2.8 **Entulho:** Aquele proveniente de restos de materiais de construção, reforma, trabalho de conserto e demolição de edificação, pavimentação e outras obras sendo predominantemente composta de material inerte.

3.2.3 A definição da metodologia executiva é adotada, obrigatoriamente, de acordo com as normas técnicas vigentes. Para cada serviço, existe uma metodologia especial. Portanto, essas definições estarão pormenorizadas no Projeto Básico elaborado pela equipe técnica.

3.2.4 Definição das unidades de medida para quantificação dos serviços e delimitação dos preços unitários deverá estar explicitados na planilha orçamentária, cujos quantitativos foram obtidos por meio de levantamento de dados com vistas às necessidades da obra a ser executada.

3.2.5 Facultar, á contratada, a possibilidade de visita técnica para conhecimento do local onde serão executados os serviços, dos acessos disponíveis, da logísticas de transporte, e de todas as dificuldades que possam interferir na execução dos serviços.

4. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

4.1 Os requisitos necessários para a presente contratação são:

4.1.1 A contratação será realizada por meio de licitação, na **modalidade Concorrência**, na sua forma eletrônica, com critério de **juízo por menor preço global**, nos termos dos artigos art.º 6º, inciso XXXVIII; art.º 28, inciso II; art.º 29, parágrafo único; todos da Lei nº 14.133/2021 c/c do art.º 17, § 2º da Lei 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 071202 de 7 de Dezembro de 2023.

4.1.2 O regime de execução da obra será o **de empreitada por preço, global**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ
SECRETARIA DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

4.1.2.1 Considerando que o presente processo terá como critério de julgamento o MENOR PREÇO, pela diretriz estampada nos §§ 1º e 2º do art.º 56, entende-se que deve ser utilizado o **MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO**.

4.1.3 A contratação tem natureza de **serviço comum de engenharia**, tendo em vista que, é um serviço que tem por objeto ações padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens, previsto nos termos do art.º 6º, inciso XXI, alínea 'a', da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.1.3.1 Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título de qualificação técnica, nos termos do art.º. 62, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021:

4.1.3.1.1 **Certificado de registro (pessoa jurídica):** comprovar registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

4.1.3.1.2 **Certificado de registro (pessoa física):** comprovar registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) de todos os profissionais técnicos que participarão na condução dos serviços contratados, devendo constar no mínimo um Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista.

4.1.3.1.3 **Capacidade operacional (pessoa jurídica):** atestado (s) de capacidade técnica, emitido por pessoa Jurídica de direito público ou privado atestando a experiência da empresa/consórcio licitante em atividades compatíveis com o objeto licitado.

4.1.3.1.4 **Capacidade profissional (pessoa física):** certidão de acervo técnico (CAT) do responsável técnico da licitante devidamente atestado pelo CREA ou CAU, que comprove execução de obra ou serviço de características semelhante ao objeto licitado.

4.1.3.2 **Quanto à capacitação técnico profissional:** A capacidade técnico-profissional deverá ser demonstrada, sob pena de inabilitação, através da apresentação de profissional de nível superior ou outro competente, devidamente registrado no conselho profissional competente: (CREA/CAU), detentor de CAT (Certidão de Acervo Técnico) por execução de obra de características semelhantes às do objeto da licitação, restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto desta licitação, conforme estabelecido no inciso I do caput do art.º. 67 e seu § 1º da Lei nº. 14.133/2021, de 01/04/2021 o (a) qual deverá comprovar a execução dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ
SECRETARIA DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

seguintes tipos de serviço de relevância:

- 1) COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DOMICILIARES COM COMPACTADOR DE CAPACIDADE DE 15M3, conforme estabelecido no inciso I do caput do art.º 67 e seu § 2º da Lei nº. 14.133/2021, de 01/04/2021.
- 2) COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DOMICILIARES E URBANO COM CAMINHÃO BASCULANTE DISTRITO DE CAP. 12M3, conforme estabelecido no inciso I do caput do art.º 67 e seu § 2º da Lei nº. 14.133/2021, de 01/04/2021.
- 3) COLETA E TRANSPORTE DE PODA COM CAMINHÃO CARROCERIA DE MADEIRA COM SOBRE GRADE - CAPACIDADE TOTAL = 10 M3, conforme estabelecido no inciso I do caput do art.º 67 e seu § 2º da Lei nº. 14.133/2021, de 01/04/2021.
- 4) SERVIÇO DE VARRIÇÃO MANUAL, conforme estabelecido no inciso 1 do caput do art.º 67 e seu § 2º da Lei nº. 14.133/2021, de 01/04/2021.
- 5) SERVIÇO DE CAPINAÇÃO MANUAL, conforme estabelecido no inciso 1 do caput do art.º 67 e seu § 2º da Lei nº. 14.133/2021, de 01/04/2021.

4.1.3.3 A capacitação técnico-operacional da empresa licitante será comprovada, sob pena de inabilitação, mediante a apresentação de certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente (CREA/CAU), que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, em que figure o nome da empresa concorrente na condição de "contratada", acompanhado da CAT (Certidão de Acervo Técnico), conforme estabelecido no inciso II do caput do art.º 67 e seu § 1º da Lei nº. 14.133/2021, de 01/04/2021, cuja empresa licitante deverá comprovar a execução dos seguintes serviços de relevância:

- 1) COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DOMICILIARES COM COMPACTADOR DE CAPACIDADE DE 15M3, quantidade mínima exigida: (50% da quantidade conforme o projeto básico - 185,26ton) = 92,63ton, conforme estabelecido no inciso I do caput do art. 67 e seu § 2º da Lei nº. 14.133/2021, de 01/04/2021.
- 2) COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DOMICILIARES E URBANO COM CAMINHÃO BASCULANTE DISTRITO DE CAP. 12M3, quantidade mínima exigida: (50% da quantidade conforme o projeto básico - 48,56ton) = 24,28ton, conforme estabelecido no inciso I do caput do art.º 67 e seu § 2º da Lei nº. 14.133/2021, de 01/04/2021.
- 3) COLETA E TRANSPORTE DE PODA COM CAMINHÃO CARROCERIA DE MADEIRA COM SOBRE GRADE - CAPACIDADE TOTAL = 10 M3, quantidade mínima exigida: (50% da quantidade conforme o projeto básico - 44,43ton) = 22,21ton, conforme estabelecido no inciso I do caput do art.º 67 e seu § 2º da Lei nº. 14.133/2021, de 01/04/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ
SECRETARIA DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

4) SERVIÇO DE VARRIÇÃO MANUAL, quantidade mínima exigida (50% da quantidade conforme o projeto básico - 429,38 km) = 214,69km, conforme estabelecido no inciso I do caput. do art. 67 e seu 2º da Lei nº. 14.133/2021, de 01/04/2021.

5) SERVIÇO DE CAPINAÇÃO MANUAL, quantidade mínima exigida (50% da quantidade conforme o projeto básico - 17.455,10 m²) = 8.727,55m², conforme estabelecido no inciso I do caput do art.º 67 e seu § 2º da Lei nº 14.133/2021, de 01/04/2021.

4.1.3.4 A prova do vínculo do profissional como responsável técnico da empresa ocorrerá quando da convocação para assinatura do contrato, da seguinte forma:

a) **sócio**: cópia do contrato social e sua última alteração, devidamente registrados no órgão competente;

b) **diretor**: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia do estatuto social e ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

c) **empregado permanente da empresa**: cópia do contrato de trabalho por tempo indeterminado ou qualquer documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação de regência da matéria;

d) **responsável técnico**: cópia da certidão de registro de pessoa jurídica no conselho profissional competente da sede ou filial onde consta o registro do profissional como Responsável Técnica;

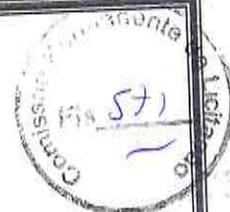
e) **profissional contratado**: Contrato de prestação de serviços, na forma da lei, acompanhado de comprovação através do registro do responsável, técnico da licitante junto ao CRQ/PF-CREA/CAU, que identifique a relação das empresas em que o profissional figure como responsável técnico.

4.1.3.2 Quando a CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO emitido pelo CREA/CAU não explicar com clareza os serviços objeto do Acervo Técnico, esta deverá vir acompanhado do seu respectivo atestado, devidamente registrado e reconhecido pelo CREA/CAU.

4.1.3.3 Deverão constar, preferencialmente, das CERTIDÕES DE ACERVO TÉCNICO ou dos ATESTADOS expedidos pelo CREA/CAU, em destaque, os seguintes dados: Data de início e término da Obra, local de execução, nome do contratante e da CONTRATADA, nome dos responsáveis técnicos, seus títulos profissionais e números de registros no CREA/CAU, especificações técnicas das obras e os quantitativos executados.

4.1.3.4 Não serão aceitos atestados de Projeto, Fiscalização, Supervisão, Gerenciamento, Controle Tecnológico ou Assistência Técnica de Obras.

4.1.3.5 Quando um(a) dos(as) sócio(a)s representantes ou responsável(eis) técnicos(as) da licitante participar de mais de uma empresa especializada no



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ
SECRETARIA DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

objeto desta Licitação, somente uma delas poderá participar do certame licitatório. Caso não seja feita a escolha pelo sócio representante ou responsável técnico ambas serão excluídas do certame;

4.1.3.6 O (s) profissional (is) deverá (ão) ser indicado (s) como responsável (is) técnico(s) da participante, através de declaração e sua substituição só será possível por profissional igualmente qualificado, mediante a expressa aprovação da fiscalização;

4.1.3.7 As exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante a apresentação de declaração formal, e relação específica da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, vedada as exigências de propriedade e de localização prévia, conforme art.º, 67. inciso III da Lei nº. 14.133/2021.

4.1.3.8 Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme estabelecido no inciso VI do caput do art.º. 67 da Lei nº. 14.133/2021, de 01/04/2021.

4.1.3.9 As obras deverão ser executadas por empresa especializada no ramo, devidamente registrada no CREA/CAU, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse Termo de Referência, contendo os elementos necessários suficientes, com nível de precisão adequado, para definir os serviços e possibilitar a avaliação de seu custo.

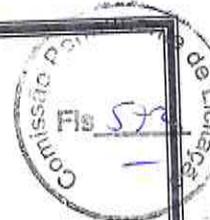
4.1.3.10 Os serviços, objeto da licitação, serão executados no Município de SANTANA DO ACARAÚ, conforme a necessidade da Secretaria de Urbanismo, Obras e Serviços Urbanos.

4.1.3.11 As Obras serão e executadas por meio de planilha orçamentária contendo a descrição dos serviços, conforme tabela de custos oficiais, disponibilizadas nos sites dos órgãos, respectivamente, **SEINFRA VERSÃO 28.0 NÃO DESONERADA COM ENCARGO SOCIAL DE 71,31% MENSALISTA.**

4.1.3.12 Todos os materiais e serviços deverão estar de acordo com as normas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

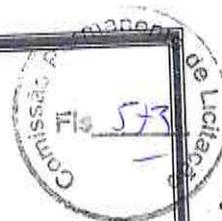
4.1.3.13 Em caso de inviabilidade de utilização da Tabela SINAPI e/ou SICRO e/ou ORSE poderão ser adotadas outras tabelas de referência formalmente aprovadas por órgãos ou entidades da administração pública federal ou estadual, e, na hipótese de sua comprovada inviabilidade, dados obtidos em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor ou, em último caso, em pesquisa de mercado ou composição própria.

4.1.3.14 Na hipótese do subitem anterior, as fontes de consulta devem ser indicadas na memória de cálculo do orçamento, fazendo parte da documentação do processo de contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ
SECRETARIA DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

- 4.1.3.15 No caso de pesquisa de mercado junto a fornecedores, a CONTRATANTE providenciará, no mínimo, 3 (três) orçamentos do mercado, ocasião em que será acolhida a menor proposta.
- 4.1.3.16 O presente objeto será executado de acordo com as solicitações conforme Projeto Básico anexo aos autos.
- 4.1.3.17 As quantidades deverão ser orçadas pela administração para a execução do objeto, que se trata de um contrato de escopo, e será fornecida de acordo com as necessidades da contratante. As obras serão executadas e pagas de acordo com os serviços e quantitativos efetivamente realizados.
- 4.1.3.18 O prazo para o início da execução dos serviços fica fixada em até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data da assinatura da Ordem de Serviço.
- 4.1.3.19 O prazo para a execução dos serviços será definido conforme Cronograma Físico-Financeiro, a ser definido pela contratante por ocasião da contratação.
- 4.1.3.20 Os serviços devem ser executados em conformidade com o Projeto Básico e o cronograma físico financeiro.
- 4.1.3.21 A administração poderá determinar a realização de diligências ou o refazimento de quaisquer dos serviços, de forma a assegurar a adequação do mesmo aos objetivos pretendidos pela Administração, conforme as normas técnicas ou diretrizes do edital.
- 4.1.3.22 Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, desde que devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela Contratante.
- 4.1.3.23 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.
- 4.1.3.24 Caberá exclusivamente à Contratada, a responsabilidade pela aquisição / contratação e o uso de materiais, equipamentos, empregados ou incorporados aos serviços.
- 4.1.3.25 A contratada deverá elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 4.1.3.26 À Contratante caberá a incumbência de decidir os casos omissos relativos às especificações, quantidade, materiais e equipamentos que se



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAU
SECRETARIA DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

refiram direta ou indiretamente aos serviços contratados.

4.1.3.27 A Contratada se responsabilizará pelo recebimento, guarda e pela qualidade de todo material que der entrada e que for utilizado na execução dos serviços.

4.1.3.28 Os lotes de materiais impugnados pela Contratante deverão ser retirados imediatamente do local dos serviços, mantendo-se tão somente uma amostra com a indicação de "impugnado".

4.1.3.29 O desentulho deverá ser feito durante todo o decorrer do serviço, assim se faça necessário, para que mantenha o canteiro, sempre limpo., apresentando boa aparência e condições mínimas de higiene.

4.1.3.30 A Contratada deverá ser responsável por disponibilizar toda a mão de obra, bem como fornecer todos os equipamentos necessários para prestação de serviço ao contratado, inclusive de segurança, higiene e Medicina do Trabalho (EPIs - Equipamentos de Proteção Individual); cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, com relação ao pessoal designado para prestação dos serviços contratados, que não terão com o CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício.

4.1.3.31 Todos os equipamentos, materiais, insumos assim como os gastos com pessoal e os respectivos, salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais, de alimentação e estadia de funcionários e de outros gastos que se fizerem necessários para a execução do contrato, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA;

4.1.3.32 A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes do serviço, desde que tenha a expressa autorização por parte da Administração.

4.1.3.33 A presença da fiscalização do Município não exime de responsabilidade da Contratada.

4.1.3.34 Definição da metodologia executiva a ser adotada, de acordo com as normas técnicas vigentes.

4.1.3.35 Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

4.1.3.35.1 Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

4.1.3.35.2 Resíduos Classe B (Recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ
SECRETARIA DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

4.1.3.35.3 Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas e especificações.

4.1.3.35.4 Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

4.2 SUBCONTRATAÇÃO:

4.2.1 É permitida a subcontratação de parte dos serviços do presente objeto, mediante previa e expressa anuência do Município CONTRATANTE, cujo montante a ser subcontratado pode totalizar até 30% (trinta por cento) do valor total contratado, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais da CONTRATADA perante o Município.

4.2.2 Nos termos dos arts. nº 47 e 48, inciso II da Lei Complementar Federal nº 123/2006 c/c o Decreto Municipal nº 071202 de 07 de Dezembro de 2023, a licitante vencedora DEVERÁ subcontratar, compulsoriamente, entidade(s) preferencial(is), assim considerada(s) a(s) microempresa(s), empresa(s) de pequeno porte e micro empreendedor(es) individual(is), nos exatos termos do que dispõem o art.º 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, para execução de, no mínimo, 5% (cinco por cento) e de, no máximo, 15% (quinze por cento) do valor do objeto contratado.

4.2.3 O licitante deverá indicar a(s) entidade(s) preferencial(ais), mencionada(s) no item 5.2.2., que subcontratará, com a inscrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores.

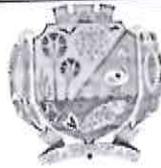
4.2.4 Do percentual de que trata o item 5.2.1 será deduzido o percentual de subcontratação compulsória de que trata o item 5.2.2.

4.2.5 A CONTRATADA ficará responsável por verificar a habilitação das subcontratações que realizar, sem prejuízo da fiscalização sob responsabilidade do CONTRATANTE, e será responsável pelo adimplemento integral do contrato.

4.2.6 Assinado o contrato, serão emitidas as Notas de Empenho em favor da CONTRATADA e, no caso da(s) entidades preferenciais, subcontratadas compulsoriamente, também empenhe direto em favor dessa(s).

4.2.7 No pagamento de cada etapa ou parcela, será verificada a regularidade com a seguridade social e o cumprimento das obrigações trabalhistas da contratada e das subcontratadas em relação ao efetivo de pessoal que contratar.

4.2.8 A CONTRATADA deverá substituir a subcontratada, na parcela



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ
SECRETARIA DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

referente à subcontratação compulsória, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, salvo se demonstrar a inviabilidade da substituição.

4.2.9 A extinção da subcontratação que se refere o item anterior deverá ser justificada e comunicada à Administração no prazo, de até 48 (quarenta e oito) hora.

4.2.10 CONTRATADA responsabilizar-se-á compatibilidade, gerenciamento centralizado subcontratação, podendo recomendar ao pela padronização, e qualidade da CONTRATANTE, justificadamente, suspensão ou glosa de pagamentos.

4.2.11 Não se aplica a exigência de subcontratação compulsória quando o licitante for entidade preferencial.

4.2.12 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.3 GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

4.3.1 Por ocasião da assinatura do contrato mais precisamente, antes de sua assinatura, a licitante vencedora prestará garantia de execução do objeto contratual, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor a ser pactuado, podendo a mesma optar por uma das modalidades previstas no art.º. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

4.3.2 A garantia de contratação poderá ser apresentada nas seguintes modalidades: seguro-garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária.

4.3.3 A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

5. EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1 A Secretaria de Urbanismo, Obras e Serviços Urbanos, realizará a fiscalização e acompanhamento dos serviços, executados, acompanhados com o fiscal do contrato de acordo com as especificações e quantitativos previstos no cronograma definido para obra.

5.2 Os serviços serão entregues em cada etapa do cronograma físico- financeiro poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, e deverão ser refeitos pela Contratada em prazo a ser definido para cada etapa correspondente, a contar da notificação da contratada, inclusive por qualquer



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ
SECRETARIA DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

meio eletrônico ou telemática, os quais serão gravados para fins de comprovação, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.3 Os serviços deverão ser iniciados no prazo definido nos termos da Ordem de Serviço, emitido após a formalização da contratação;

5.4 Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas, máquinas e utensílios necessários, para atender todas as condições deste instrumento.

6. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e Decreto Municipal nº 071202 de 07 de Dezembro de 2023, onde cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato existir tal formalidade admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3 O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4 A formalização da contratação ocorrerá por meio de termo de contrato ou instrumento equivalente.

6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art.º. 117, caput).

6.7 Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle no cumprimento do Contrato:

6.7.1 Caberá ainda ao Fiscal do Contrato as seguintes atribuições (Artigo 11 e 12 - DECRETO Nº 071202 de 07 de Dezembro de 2023):

Art. nº 11. O Fiscal de Contrato deverá ser, preferencialmente, servidor ou empregado público efetivo pertencente ao quadro permanente da Administração Pública designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e/ou subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, não eximindo a responsabilidade do Fiscal de Contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

§ 1º. O Fiscal de Contrato deve anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ
SECRETARIA DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

falhas ou defeitos observados.

§ 2º. A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste decreto Regulamentador.

§ 3º. O Fiscal de Contrato de obras e serviços de engenharia deverá ter formação nas áreas de engenharia, arquitetura ou outra cujas as atribuições dos profissionais sejam compatíveis.

§ 4º. O Fiscal de Contratos poderá ser designado no Termo de Referência, Projeto básico, do respectivo objeto, no instrumento contratual ou por Portaria específica.

Art. 12. A função de Fiscal de Contrato deve ser atribuída ao servidor com experiência e conhecimento na área relativa ao objeto contratado, designado para auxiliar o Gestor de Contrato quanto à fiscalização da execução do contrato, e especialmente:

- I - esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- II - expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
- III - proceder, conforme cronograma físico-financeiro, às medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;
- IV - adotar medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução da obra;
- V - conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;
- VI - proceder às avaliações dos serviços executados pela contratada;
- VII - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- VIII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
- IX - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas que, a seu critério, comprometam ou estejam comprometendo o bom andamento dos serviços;
- X - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e, se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
- XI - verificar a correta aplicação dos materiais;
- XII - requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ
SECRETARIA DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XIII - realizar, na forma do art.º 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XIV - propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

XV - No caso de obras e serviços de engenharia, além das atribuições constantes nos incisos I ao XV:

a) manter pasta atualizada, com projetos alvarás, ART's do CREA e/ou RRT's do CAU referente aos projetos arquitetônico e, complementares, orçamentos e fiscalização, edital da licitação e respectivo contrato, cronograma físico-financeiro e os demais elementos instrutores;

b) dar vistas ao diário de obra, certificando-se de seu correto preenchimento;

c) verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais;

XVI - outras atividades compatíveis com a função.

§ 1º. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art.º nº 119 e 120 da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para que sejam tomadas as providências cabíveis.

§ 3º. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizado por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:

I - os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

II - os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

III - a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

IV - a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

V - o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato e

VI - a satisfação do público usuário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ
SECRETARIA DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

§ 4º. O Fiscal de Contrato deverá verificar se houve sub-dimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade, na execução do serviço e, em caso positivo, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Capítulo VII da lei Federal 14.133/2021.

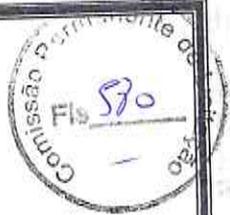
§ 5º. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da contratada que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, a exemplo de marca, qualidade ou forma de uso.

§ 6º. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas no instrumento convocatório, assim como na legislação pertinente, podendo culminar em extinção do contrato, conforme dispõe o Capítulo VIII do Título III e Capítulo I do Título IV, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 7º. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

I- no caso de empresas regidas pela consolidação das Leis Trabalhistas:

- a) recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, § 39, da Constituição Federal 1988, sob pena de rescisão contratual;
- b) recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;
- c) pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;
- d) fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação, quando cabível;
- e) pagamento do 13% salário;
- f) concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;
- g) realização de exames admissionais, demissionais ou periódicos, quando for o caso;
- h) eventuais cursos de treinamento e reciclagem;
- i) encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como a RAIS e o CAGED;
- j) cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e
- k) cumprimento das demais obrigações dispostas na Consolidação/das Leis do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ
SECRETARIA DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Trabalho - CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

II - No caso de Cooperativas:

- a) recolhimento da contribuição previdenciária do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em Relação à parcela de responsabilidade do cooperado;
- b) recolhimento da contribuição previdenciária em relação à parcela de responsabilidade da Cooperativa;
- c) comprovante de distribuição de sobras e produção;
- d) comprovante da aplicação do FATES - Fundo Assistência Técnica Educacional e Social;
- e) comprovante da aplicação em fundo de reserva;
- f) comprovação de criação do fundo para pagamento do 13º salário e férias; e
- g) eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as sociedades cooperativas.

III - No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público - OSCIP's e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

§ 8º. Além do cumprimento das determinações contidas no § 7º deste artigo, na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva, serão realizadas entrevistas, a partir de seleção por amostra em, com os trabalhadores da contratada para verificar as anotações contidas em, CTPS, devendo ser observadas, dentre outras questões, a data de início do contrato de trabalho, função exercida, a remuneração, gozo de férias, horas extras, eventuais alterações dos contratos de trabalho e, se necessário, fiscalizar no local de trabalho do empregado.

III - Gestor do Contrato (Artigo 10 do DECRETO Nº 071202 de 07 de Dezembro de 2023).

Art. 10. O Gestor do Contrato é o gerente funcional designado pela autoridade máxima, ou por quem ela desejar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente no que tange a:

- I - analisar a documentação que antecede o pagamento;
- II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- III - analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- IV - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- V - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ
SECRETARIA DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

documentos relativos ao objeto contratado;

VI - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

VII - outras atividades compatíveis com a função.

§ 1º. O Gestor de Contratos deverá ser preferencialmente, servidor ou empregado público efetivo pertencente ao quadro permanente da Administração Pública, e previamente designado pela autoridade administrativa signatária do contrato.

§ 2º. O Gestor de Contratos poderá ser designado no Termo de Referência, Projeto básico, do respectivo objeto, no instrumento contratual ou por Portaria específica.

§ 3º. O exercício das funções de que trata o caput deste artigo ficará adstrito ao período referente à execução contratual.

§ 4º. A função de gestor de contrato não será remunerada, sendo considerada de relevante caráter público.

§ 5º. O gestor e o fiscal de contrato poderão ser responsabilizados, conforme legislação, pelos atos decorrentes de sua atuação.

§ 6º. O agente público responsável pela função de gestor de contrato instituído neste Decreto poderá informar a Controladoria Geral do Município sobre as irregularidades verificadas nos contratos celebrados, quando não devidamente sanadas.

§ 7º. Os casos omissos com relação ao desempenho das funções de gestor de contrato serão decididos pela Controladoria Geral do Município e/ou Procuradoria Geral do município.

§ 8º. As atribuições e responsabilidades do gestor de contrato previstas neste Decreto não excluem as decorrentes de outros dispositivos normativos.

6.9 A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la na execução do contrato.

6.9.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

7. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 O pagamento do preço contratual deverá guardar estreita relação com a execução dos serviços contratados e a apresentação de seus efeitos ou resultados nos termos estabelecidos nos documentos da licitação;

7.2 O pagamento dos serviços será feito por intermédio da Prefeitura Municipal, em moeda corrente do País, por meio de depósito em conta corrente bancária da(s) Contratada(s) especificada no Contrato, em parcelas compatíveis com os Cronogramas Físico e Financeiro, contra a efetiva execução dos serviços e apresentação de seus efeitos, tudo previamente atestado pelo setor



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ
SECRETARIA DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

competente aa Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú, mediante apresentação dos seguintes documentos:

7.3 Para tanto, a CONTRATADA deverá apresentar o seu relatório de medição dos serviços executados no período para análise da Fiscalização. O relatório deve ser endereçado à Secretaria de Urbanismo, Obras e Serviços Urbanos do Município de Santana do Acaraú-CE e protocolado.

7.3.1 A medição deverá ser apresentada e abrangerá a medição física dos serviços executados no período anterior.

7.4 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.4.1 Não produzir os resultados acordados;

7.4.2 Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

7.4.3 Deixar de utilizar materiais e recursos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.5 DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DA OBRA

8.5.1 Quando as obras ficarem concluídas, de acordo com o contrato, será lavrado um Termo de Recebimento Provisório das mesmas. Este Termo será elaborado em três vias de igual teor, assinadas pela comissão de recebimento designada pela Prefeitura, devendo a terceira via ser entregue ao construtor.

7.5.2 O Termo de Recebimento definitivo das obras e serviços contratados será lavrado 90 (noventa) dias após o recebimento provisório, desde que tenham sido atendidas todas as reclamações da fiscalização referentes a defeitos e imperfeições que venham a ser verificadas em qualquer elemento das obras e serviços executados.

7.5.3 À época do recebimento definitivo deverão estar solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento de operários, fornecedores de material e prestadores, de serviços empregados na edificação, inclusive no que disser respeito a Previdência Social, CREA, FGTS, Imposto sobre Serviços, Imposto Sindical e PIS, bem como outras por acaso vigentes na época.

7.5.4 O Termo de Recebimento definitivo será lavrado em três vias de igual teor, assinadas pela comissão de recebimento designada pela Prefeitura, devendo a terceira via ser entregue ao construtor.

7.5.5 O prazo de responsabilidade civil pela execução e solidez da obra a que se refere o art.º nº 1245 do Código Civil Brasileiro (5 anos), será contado a partir da data do Termo de Recebimento definitivo.

7.6 LIQUIDAÇÃO

7.6.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente correrá o prazo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ
SECRETARIA DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

10 (dez dias) úteis para a liquidação da despesa, a partir do recebimento da nota fiscal ou instrumento e cobrança equivalente pelo órgão contratante.

7.6.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.6.2.1 o prazo de validade;

7.6.2.2 a data da emissão;

7.6.2.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

7.6.2.4 o período respectivo de execução do contrato;

7.6.2.5 o valor a pagar; e

7.6.2.6 eventuais destaques do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.6.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.6.4 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada dos seguintes documentos:

7.6.4.1 O pagamento fica condicionado, à satisfação de todas as condições estabelecidas em contrato e da comprovação de regularidade para com os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais;

7.6.4.2 Deverá vir acompanhada a fatura da nota fiscal os seguintes documentos:

a) A comprovação de REGULARIDADE para com a Fazenda Federal deverá ser feita através da Certidão de REGULARIDADE de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitidas pela Receita Federal do Brasil na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;

b) A comprovação de REGULARIDADE para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outro equivalente, na forma da lei;

c) A comprovação de REGULARIDADE para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

d) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através de Certificado de Regularidade de CRF;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão de regularidade, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, do 1º de maio de 1943 (NR), conforme Lei 12.440/2011 de 07 de julho de 2011.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ
SECRETARIA DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

7.6.4.2.1 Em caso de não apresentação da documentação do item anterior, será constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art.º. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6.5 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3. DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.6.6 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.6.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.6.8 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos âmbitos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.6.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela execução do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao órgão municipal e/ou SICAF.

7.7 PRAZO DE PAGAMENTO

7.7.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, e consequente assinatura da ordem de pagamento pela autoridade competente.

7.7.2 Forma de pagamento

7.7.2.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado e o Município de Santana do Acaraú/CE.

7.7.2.1.1 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.7.2.2 O pagamento deverá observar a ordem cronológica de exigibilidade e estabelecidas no Artigo 141 da Lei 14.133/2021.

7.7.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando for o caso.

7.7.3.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ
SECRETARIA DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.7.4 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.7.5 Ocorrendo qualquer situação que impeça a liquidação do pagamento parcial ou integral da despesa, e que dependa de adoção de medidas por parte do contratado, sua posição na ordem cronológica prevista no item 7.6.6. será suspensa até a regularização da situação.

7.7.6 Regularizada as situações tratadas no item anterior, o contratado será reposicionado na ordem cronológica, observando os prazos previstos nos termos da contratação.

7.7.7 Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

7.7.8 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

8.7.9 No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

7.8 ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

7.8.1 A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

8. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

8.2 Exigências de habilitação fiscal, social e trabalhista

8.2.1 Para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, deverá ser observado os requisitos exigidos em edital.

8.3 Qualificação Económico-financeira

8.3.1 Para fins de qualificação Económico-financeira, deverá ser observado os



Comissão P
Fig 586

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ
SECRETARIA DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

8.4. Qualificação Técnica-Operacional e Qualificação Técnica-Profissional

8.4.1. Para fins de qualificação técnica, deverá ser observado os requisitos exigidos em edital.

9. ESTIMATIVA DO PREÇO

9.1. Conforme planilha básica orçamentária o valor global estimado da contratação é de R\$ 4.661.014,92 (quatro milhões, seiscentos e sessenta e um mil e quatorze reais e noventa e dois centavos).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal, mediante a seguinte dotação: Projeto de Atividade: 2.016 - Elemento de Despesas 3.3.90.39.00 - Subelemento: 3.3.90.39.78

FONTE DE RECURSO - 1500000000 - (RECURSO DO TESOURO MUNICIPAL): R\$ 4.661.014,92 (quatro milhões, seiscentos e sessenta e um mil e quatorze reais e noventa e dois centavos).

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Santana do Acaraú/CE, 12 de novembro de 2024

RESPONSÁVEIS:

Ana Maria Anselmo

ANA MARIA ANSELMO

Membro da Equipe Técnica de Planejamento e Contratação da Secretaria de Urbanismo, Obras e Serviços Urbanos

Portaria 3110.10/2023

APROVADO POR:

Francisco Tibério Cordeiro

FRANCISCO TIBÉRIO CORDEIRO

Secretário de Urbanismo, Obras e Serviços Urbanos

SANTANA DO ACARAÚ-CE/2024

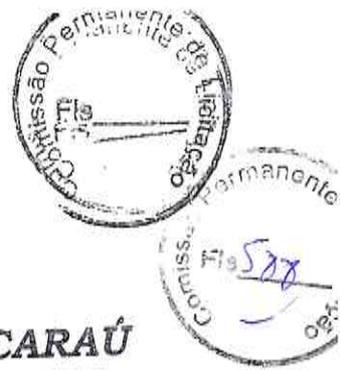


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ
SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS URBANOS

ANTEPROJETO DE ENGENHARIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE LIMPEZA PÚBLICA URBANA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDO DOMICILIARES, RESÍDUOS PÚBLICO E ENTULHO, COM VARRIÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, PODA, CAPINAÇÃO E PINTURA DE MEIO FIO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ACARAÚ -(CE)


FRANCISCO DIEGO ARAÚJO SOUSA
Engenheiro Civil
CREA n° RNP: 0612817946



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ
SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS URBANOS

ANTEPROJETO DE ENGENHARIA

DADOS DA OBRA:
OBRA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE LIMPEZA PÚBLICA URBANA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDO DOMICILIARES, RESÍDUOS PÚBLICO E ENTULHO, COM VARRIÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, PODA, CAPINAÇÃO E PINTURA DE MEIO FIO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ACARAÚ -(CE).
ENDEREÇO SEDE E DISTRITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ACARAÚ-CE.
#####

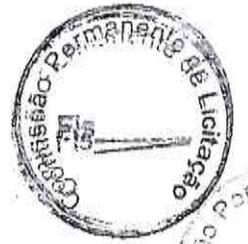
APRESENTAÇÃO

Apresentamos a seguinte documentação técnica com o intuito de subsidiar a elaboração do projeto básico destinado à contratação de empresa especializada na área de limpeza pública urbana para execução dos serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólido domiciliares, resíduos público e entulho, com varrição de vias e logradouros públicos, poda, capinação e pintura de meio fio do município de Santana do Acaraú, em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

ESTUDO PRELIMINAR

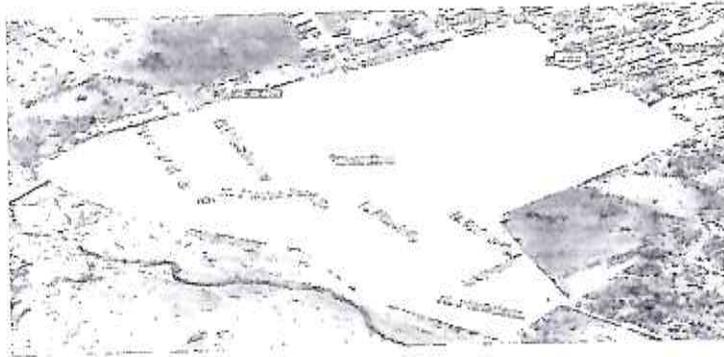
Neste documento, incluímos um esboço do projeto, desenvolvido com base em estudos técnicos preliminares e nas demandas apresentadas pela unidade gestora. O objetivo principal é determinar a melhor solução técnica, estabelecer diretrizes e definir características a serem incorporadas no projeto básico. Este anteprojeto avalia a viabilidade técnica e financeira da proposta, justificando o intuito da elaboração e apresentando as expectativas de retorno e sua rota de limpeza.

Francisco Diego Augusto Sousa
Engenheiro Civil
CREA/CE-38.710-D

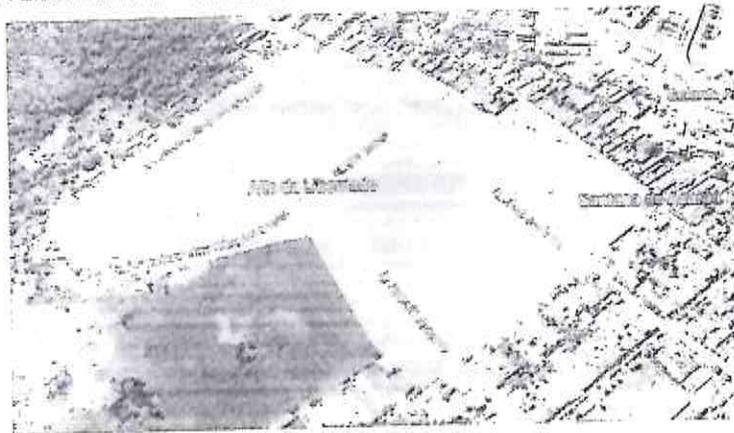


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ
SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS URBANOS

ROTA 1 – CENTRO. – COLETA DOMICILIAR.



ROTA 2 – ALTO DA LIBERDADE. – COLETA DOMICILIAR.



ROTA 3 – JERICÓ/ PEDREGAL. – COLETA DOMICILIAR.

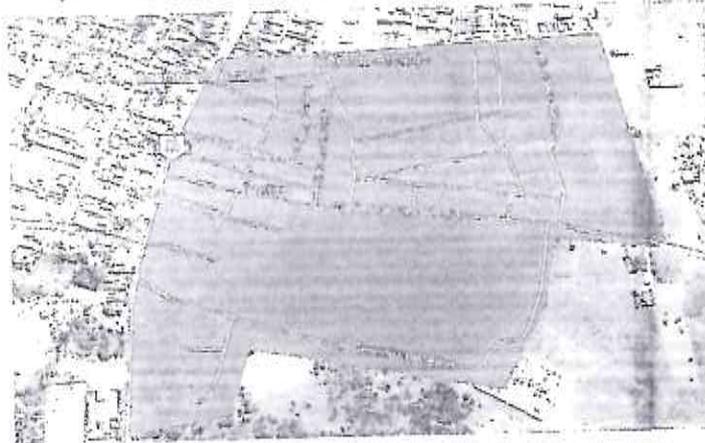


Francisco Diego Araújo Sousa
Engenheiro Civil
CREA/CE: 52.710-0

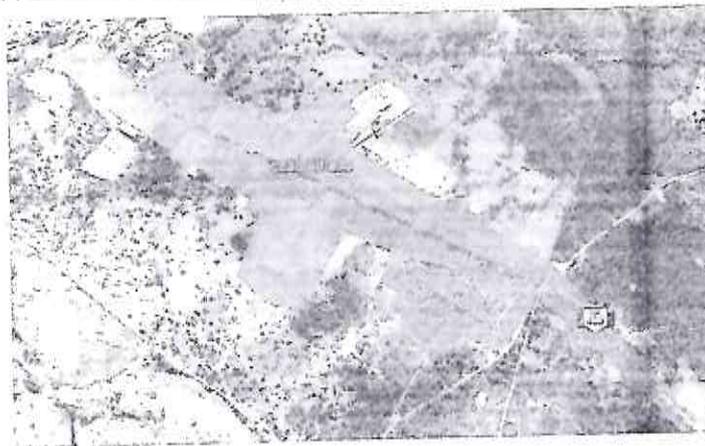


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ
SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS URBANOS

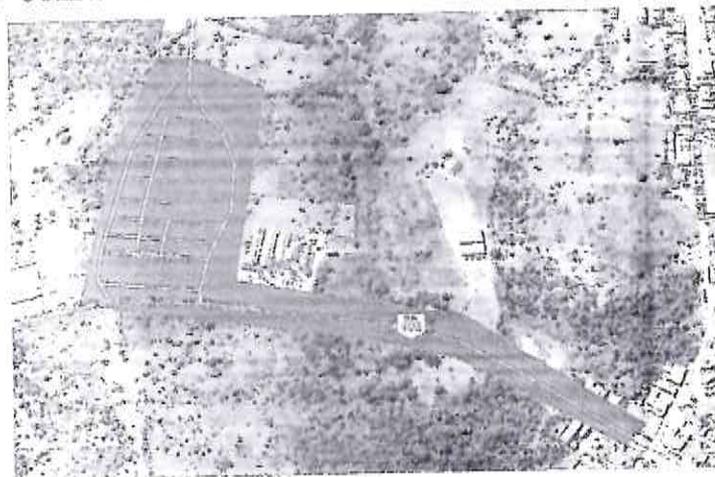
ROTA 4 – RIO DAS GARÇAS/ RETIRO / MARAPATA. – COLETA DOMICILIAR.



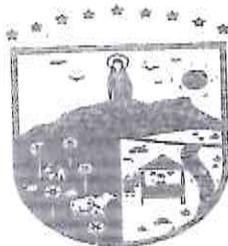
ROTA 5 – JOÃO ALFREDO – COLETA DOMICILIAR.



ROTA 6 – VENEZA – COLETA DOMICILIAR.

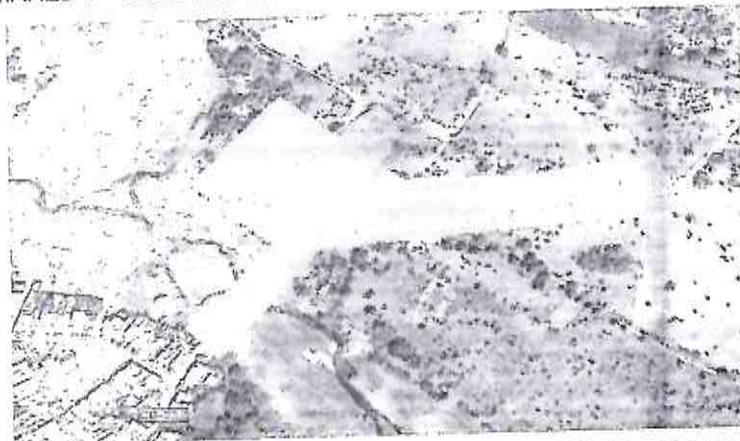


Francisco de Assis Araújo
(Engenheiro Civil)
CREA/CE: 52.711

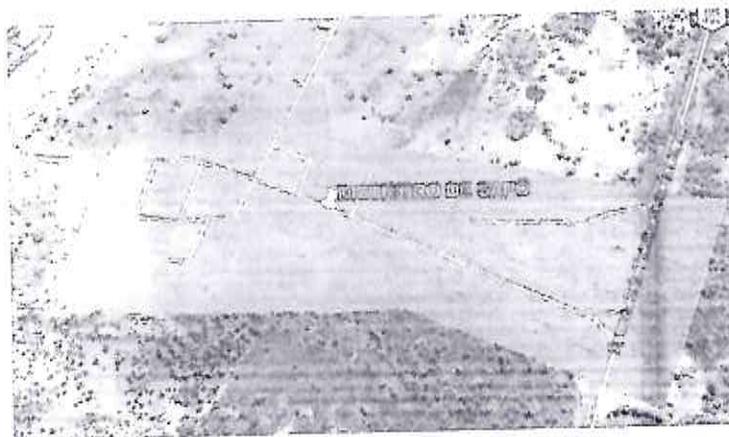


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ
SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS URBANOS

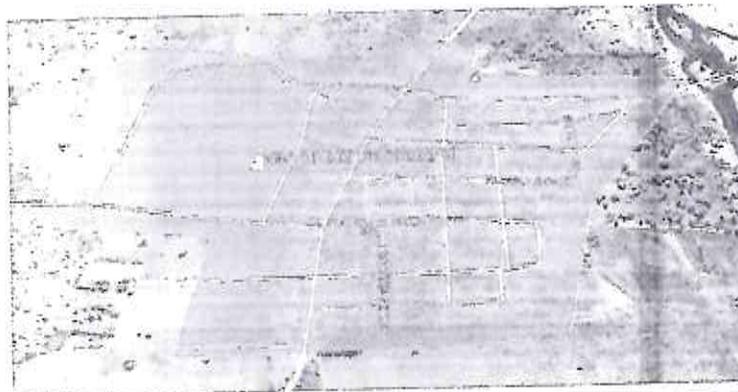
ROTA 7 – ILHA AMARELA. – COLETA DOMICILIAR.



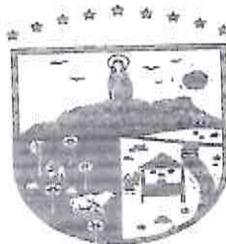
ROTA 8 – DISTRITO SAPÓ. – ENTULHOS E LIXO DOMICILIAR E POLDA ACUMULADOS EM LOCAIS PÚBLICOS.



ROTA 9 – DISTRITO PARAPUÍ. – ENTULHOS E LIXO DOMICILIAR E POLDA ACUMULADOS EM LOCAIS PÚBLICOS

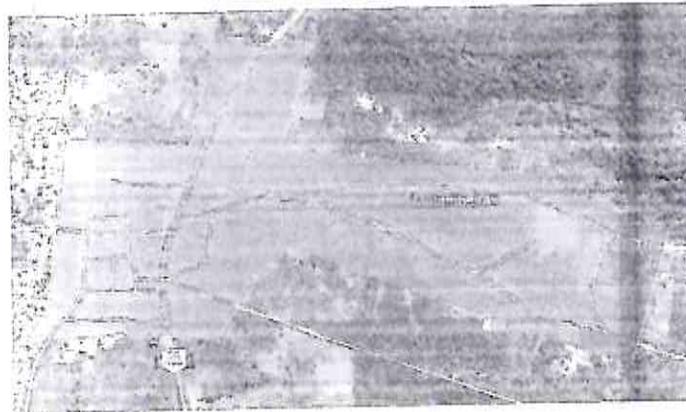


Francisco Diego Araújo
Engenheiro Civil
CREA/CE- 62.710



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ
SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS URBANOS

ROTA 10 – DISTRITO MUTAMBEIRAS. – ENTULHOS E LIXO DOMICILIAR E POLDA ACUMULADOS
EM LOCAIS PÚBLICOS



Ressaltamos a análise de impacto socioambiental do projeto e fornecemos, de forma concisa, as plantas baixas, memórias de cálculo da demanda e uma estimativa preliminar para execução dos serviços. Este conjunto de informações visa oferecer uma visão abrangente do empreendimento, embasando de maneira sólida a tomada de decisões no processo de contratação.

Constitui o objeto do presente projeto, as especificações técnicas e demais elementos necessários à elaboração de proposta objetivando a contratação de empresa especializada no segmento de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, para a execução dos serviços de limpeza em vias e logradouros públicos no Município de Santana do Acaraú.

Os serviços que constituem o objeto deste Projeto deverão ser executados em conformidade com as Metodologias de execução a serem apresentadas pela empresa contratada, atendidas todas as especificações e demais elementos técnicos constantes deste Projeto, devendo ser aprovadas pela contratante antes da emissão de qualquer Ordem de Serviços.

A execução dos serviços a seguir relacionados deverá ser realizada mediante programação previamente estabelecida e consubstanciada neste projeto:

1. Coleta manual ou mecanizada e transporte dos resíduos sólidos domiciliares;

Francisco Diego Brito
Eng.º Civil
CREA/CE: 52.714



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ
SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS URBANOS

2. Coleta e transporte de resíduos sólidos da construção civil (entulho), terra e grandes objetos;
3. Varrição manual e/ou mecanizada de vias e logradouros públicos;
4. Fornecimento de equipe de serviços diversos;
5. Coleta e transporte de resíduos sólidos poda;
6. Fornecimento de capinação manual;
7. Fornecimento de fiscalização;

DEMONSTRAÇÃO E JUSTIFICATIVA (PROGRAMA DE NECESSIDADES)

O papel vital de uma limpeza é desempenhar a mobilidade e conectividade entre uma região a outra (sendo zona urbana ou rural), gerando benefícios sociais e econômicos. Esta projetada os locais onde serão limpos por rota sendo sede e três distrito.

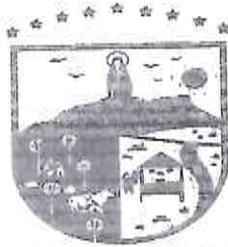
É definida como a coleta regular e o transporte dos resíduos domiciliares, comerciais e afins, adequadamente acondicionados e colocados à oferta nos seus locais de produção, até o seu destino final no Aterro Controlado em Massapê, com a utilização de veículos coletores compactadores, devendo a coleta ser executada de forma manual ou mecanizada;

Os serviços de limpeza urbana muitas vezes são relegados a um segundo plano, mas na realidade é um dos principais setores a ser priorizado pela administração pública já que, interfere diretamente com as condições de saúde da população e no combate a poluição ambiental.

Coleta e Transporte do Lixo

A coleta de lixo e o seu transporte ao local de tratamento ou destinação final são as principais atividades do sistema de limpeza e se divide em: coleta regular, pública, entulho, pedação, particular (hospitalar, industrial, perigosos e entulho) e seletiva.

Coleta Regular ou Domiciliar - é a coleta feita em intervalos determinados e compõe dos resíduos sólidos oriundos das residências, comércio e serviços (desde que acondicionados em recipientes que não



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ
SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS URBANOS

ultrapassem a 100 litros ou em caixas coletoras padronizadas) e de varrição em recipientes de plásticos ou metálicos.

Coleta Pública e Podação - é a coleta destinada a remover resíduos sólidos oriundos dos serviços de capina, restos de limpeza e de poda de canteiros, praças e jardins, varrição sem acondicionamento, animais mortos e dos resíduos não recolhidos pela coleta regular.

Coleta Particular - é a coleta de qualquer tipo de resíduos pela qual, pessoas físicas ou empresas, individualmente ou em grupos, executam-na ou pagam a terceiros e subdivide-se em: Coleta Hospitalar, Coleta Industrial, Coleta de Resíduos Perigosos e Coleta de Entulho.

Coleta Industrial - coleta particular dos resíduos das indústrias que geram acima de 100litros diários.

Coleta de Resíduos Perigosos - coleta particular dos resíduos dos terminais rodoviários, aeroportuários e portuários.

Coleta de Entulho - coleta dos resíduos provenientes de restos de materiais de construção, reforma, trabalho de conserto e demolição de edificação, pavimentação e outras obras sendo predominantemente composta de material inerte. Seu destino final é indicado pela fiscalização do município.

A frota será composta por:

- 02 (dois) compactadores de 15m³; para atender o recolhimento dos resíduos domiciliar na sede
- 01(hum) caminhões de carroceria de 4 m³ para atender e dá suporte do recolhimento dos resíduos de domiciliar na sede onde o compactador não entra na rua e recolhimento de lixo urbano ;
- 01(hum) coletores tipo basculante sem compactação de 12m³ para a coleta regular da resíduos domiciliar nos distritos e lixo urbano;

Francisco Dias Araujo
Engenheiro
CREA/CE: 52.7



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ
SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS URBANOS

- 01(hum) caminhões de basculante de 6 m³ para atender o recolhimento dos resíduos de entulho na sede e distrito
- 01(hum) caminhões de carroceria de 10 m³ para atender o recolhimento dos resíduos de polda na sede e distrito;
- 01(hum) motocicleta para a fiscalização na sede do município;
- 01(hum) retroescavadeira pra da um suporte nos mutirão de entulho quando necessário

A guarnição para o veículo coletor será composta de:

- 01 motorista e 03 garis coletores para os veículos compactadores01,
- 01 motorista e 03 garis coletores para os veículos compactadores02;
- 01 motorista e 02 garis coletores para os veículos tipo basculante 6m³,
- 01 motorista e 02 garis coletores para os veículos tipo carroceria 4 m³
-
- 01 motorista e 03 garis coletores para os veículos tipo basculante 12m³,
- 01 motorista, 03 garis coletores 02 podadores para o caminhão de poda 10m³,
- 01 motorista fiscal para o veículo tipo motocicleta.
- 01 operador

PRAZO

O prazo para execução dos serviços estimasse-se que será de 360 dias, desta forma se deve elaborar um cronograma físico-financeiro de maneira a viabilizar o cumprimento do prazo estipulado.

ADEQUAÇÃO AO INTERESSE PÚBLICO

A limpeza tem grande importância a população local, visto que a mesma proporcionará mais saúde pública, evitando, portanto, diversos transtornos aos mesmos.

Francisco Divaldo
Engenheiro Civ
CREA 20.74



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ **SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS URBANOS**

VIABILIDADE ECONÔMICA

A escolha do serviço de limpeza mostra-se economicamente viável, visto a clara necessidade de adequação mostra-se mais adequada avaliada relação custo-benefício, funcionalidade e eficiência.

PARÂMETROS DE FACILIDADE NA EXECUÇÃO

A execução de serviços de limpeza requer cuidados específicos para garantir que o processo seja eficiente, seguro e bem-sucedido. Portanto no seu projeto deve ser considerado todas as rotas e adeque sua boa execução.

Durante sua execução deve-se planejar o controle do tráfego local, pois normalmente trata-se de uma limpeza nas ruas. E cada etapa da limpeza deve ser considerada para que se evite retrabalhos de limpeza.

IMPACTOS AMBIENTAIS

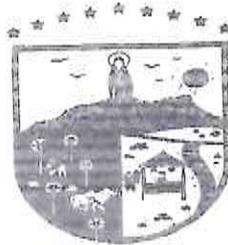
A limpeza embora seja muitas vezes necessária para melhorar a mobilidade e a conectividade em determinadas regiões, pode ter impactos ambientais significativos. É crucial considerar esses impactos para implementar medidas mitigadoras e garantir a sustentabilidade do projeto.

MEMORIAL DESCRITIVO/ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O memorial descritivo tem a finalidade de detalhar de maneira específica os serviços a serem executados, fornecendo uma descrição pormenorizada da melhor forma de realizá-los. Esse documento inclui orientações detalhadas sobre como a contratada deve exigir a qualidade da mão de obra, nos materiais e nos métodos de execução, bem como na forma de conduzir a fiscalização.

No âmbito da mão de obra, o memorial descritivo deve abordar os requisitos de competência e experiência necessários para os trabalhadores envolvidos, destacando a importância de garantir a excelência na execução dos serviços. Além disso, é fundamental especificar as normas e regulamentos aplicáveis aos procedimentos de trabalho, visando assegurar a conformidade com padrões de qualidade e segurança.

Quanto aos materiais, o memorial deve indicar as especificações técnicas, marcas e quantidades necessárias para cada etapa da obra. Isso proporciona



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ
SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS URBANOS

clareza à contratada sobre as expectativas em relação à qualidade dos insumos utilizados.

No que diz respeito aos métodos de execução, o memorial descritivo deve fornecer orientações detalhadas sobre as técnicas e processos recomendados para cada fase do projeto. Isso inclui procedimentos específicos, prazos e quaisquer considerações especiais que possam influenciar na qualidade do resultado final.

A fiscalização também merece destaque no memorial descritivo, delineando a abordagem que a contratada deve adotar para garantir o cumprimento dos requisitos estabelecidos. Isso engloba a definição de responsabilidades, cronogramas de inspeção, relatórios a serem apresentados e demais procedimentos relacionados à supervisão do trabalho.

Em resumo, o memorial descritivo é um documento essencial para orientar a execução da obra, abrangendo desde os requisitos de mão de obra e materiais até os métodos de execução e os processos de fiscalização. Essa abordagem detalhada contribui para a transparência, eficiência e sucesso do empreendimento.

Santana do Acaraú-CE, 08 de novembro de 2024.


FRANCISCO DIEGO ARAÚJO SOUSA
Engenheiro Civil
RNP: 0612817946